



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 02511/12

1/5

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA (SUPLAN) -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EQUÍVOCO DA JUNTADA DO
TERMO DO CONTRATO PJU Nº 12/2012 NOS PRESENTES AUTOS
- DESENTRANHAMENTO - RETORNO DO AUTOS AO TRÂMITE
NORMAL.

ANÁLISE DA CONCORRÊNCIA, CONTRATOS E TERMOS
ADITIVOS ENCARTEADOS NESTES AUTOS - REGULARIDADE -
ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO AC1 TC 2138/ 2.016

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise do procedimento licitatório de **Concorrência nº 01/2011**, realizado pela **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN)**, durante o exercício de 2011, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia em diversas escolas estaduais, nos municípios de Mamanguape, Mari, Cubati, Serra da Raiz, Amparo, Matinhas, Baía da Traição, Sumé, João Pessoa, Belém do Brejo do Cruz, Bayeux e Campina Grande, neste Estado.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 13202/13268) e concluiu nos seguintes termos:

1. informar se o Lote 01, que trata da reforma e conclusão da quadra de esportes na EEEF Antônio Pinto Barbalho, em Pitanga da estrada, Mamanguape, foi licitado. Esclarecer o objeto do **Contrato PJ nº 12/2012** (fls. 8761/8778), que registra o Lote 01 como "construção de unidade escolar com 07 (sete) salas de aulas, inclusive ginásio de esportes (20x30), em Manaíra";
2. informar se os Lotes 03, 06 e 09 foram contratados;
3. apresentar portaria de nomeação da comissão especial de licitação;
4. **Contrato PJ 20/2012** - lote 02: **aditivos nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 – REGULARES**
5. **Contrato PJ 18/2012** - lote 04: **aditivos nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 – REGULARES**
6. **Contrato PJ 19/2012** - lote 05: **aditivos nº 01, 02, 03, 04, 05 – REGULARES**
7. **Contrato PJ 15/2012** - lote 06: **aditivos nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 – REGULARES**
8. **Contrato PJ 13/2012** - lote 07: **aditivos nº 01 (ausência de parecer jurídico), 02 (ausência de parecer jurídico), 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 – REGULARES**
9. **Contrato PJ 26/2012** - lote 08: **aditivos nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 – REGULARES**
10. **Contrato PJ 28/2012** - lote 09: **aditivos nº 01 (não apresentado), 02, 03, 04 – REGULARES**
11. **Contrato PJ 21/2012** - lote 10: **aditivos nº 01 (ausência de parecer jurídico), 02, 03, 04, 05, 06 – REGULARES**
12. **Contrato PJ 49/2012** - lote 11: **aditivos nº 01, 02, 03 – REGULARES**
13. **Contrato PJ 14/2012** - lote 12: **aditivos nº 01 (ausência de justificativa técnica), 02, 03, 04, 05, 06 – REGULARES**
14. **Contrato PJ 17/2012** - lote 13: **aditivos nº 01 (ausência de parecer jurídico), 02 (ausência de justificativa técnica), 03, 04, 05 – REGULARES**
15. **Contrato PJ 29/2012** - lote 14: **aditivos nº 01, 02, 03 – REGULARES**
16. **Contrato PJ 25/2012** - lote 15: **aditivos nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 – REGULARES**
17. Não foram encontrados indícios de irregularidades nos preços contratados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 02511/12

2/5

Citados, o atual Presidente da SUPLAN, **Senhor João Azevedo Lins Filho**, como também os ex-Presidentes, **Senhores Orlando Soares de Oliveira Filho e Ricardo Barbosa**, foi apresentado o **Termo Aditivo nº 08 ao Contrato PJU nº 15/2012** (fls. 13276/13290), bem como as defesas de fls. 13291/13384 (incluindo o **1º TA ao Contrato nº 28/2012** - fls. 13307/13308), 13385/13409, 13410/13446, o **Termo Aditivo nº 07 ao Contrato nº 16/2012** (13448/13462), o **Termo Aditivo nº 07 ao Contrato nº 20/2012** (13464/13480), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 13481/13486), nos seguintes termos:

1. registrou o equívoco da juntada do termo do **Contrato PJU nº 12/2012** nos presentes autos, quando deveria ter sido juntado no processo que trata da **Concorrência nº 02/2011**. Sugere-se o desentranhamento das fls. 8761/8778 e posterior juntada no **Processo nº 02512/12**;
2. necessidade de notificação das autoridades responsáveis, para se PRONUNCIAR sobre as observações apontadas nos itens II (juntada dos **Contratos PJU nº 15/2012 e 28/2012** e suas publicações), IV (parecer jurídico; planilha com os acréscimos, supressões e inclusões de itens novos; justificativa técnica do aditamento em questão; comprovação de regularidade fiscal da empresa, à época da assinatura do Termo Aditivo) e VII (juntada da justificativa técnica do **Aditivo nº 02 do Contrato PJU 17/2012**) da análise da defesa apresentada;
3. não foram encontradas irregularidades nos termos aditivos apresentados nos documentos de fls. 13.276/13.290 (**8º TA ao Contrato nº 15/2012**); fls. 13.448/13.462 (**7º TA ao Contrato nº 16/2012**) e fls. 13.464/13.480 (**7º TA ao Contrato nº 20/2012**).

Na Sessão realizada no dia 27 de novembro de 2014, através da Resolução RC1 TC 264/2014, os integrantes da Primeira Câmara deste Tribunal decidiram DETERMINAR o desentranhamento dos documentos de fls. 8761/8778 para posterior juntada aos autos do Processo TC nº 02512/12 e, em seguida, o retorno destes autos ao seu trâmite normal.

Embora não citado, acerca do relatório de fls. 13481/13486, o ex-Superintendente da SUPLAN, **Senhor ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO**, encartou a defesa de fls. 13491/13550 (**Contratos PJ nº 15/2012 e 28/2012, 1º TA ao Contrato nº 28/2012**). Já o ex-Superintendente da SUPLAN, **Senhor JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**, acostou o **7º TA ao Contrato PJU nº 14/2012** (fls. 13551/13599), **8º TA ao Contrato nº 16/2012** (fls. 13600/13665), **4º TA ao Contrato nº 29/2012** (fls. 13666/13698). A atual Superintendente da SUPLAN, **Senhora SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**, acostou o **9º TA ao Contrato nº 16/2012** (fls. 13700/13716), **5º TA ao Contrato nº 29/2012** (fls. 13717/13784).

A Auditoria analisou a documentação apresentada e concluiu (fls. 13.785/13.791):

1. com relação à análise do cumprimento da decisão, a auditoria registra que o **defendente não juntou a seguinte documentação solicitada na Resolução RC1 TC 264/2.014**: parecer jurídico nos **aditivos nº 01 e 02 do Contrato PJ 13/2012** - lote 07 e justificativa técnica do **aditivo nº 02 do Contrato PJ 17/2012**.
2. **não foram encontradas irregularidades nos seguintes termos aditivos em análise**: **7º TA ao Contrato PJ 14/12** (lote 12) – fls. 13.551/13.559; **8º e 9º TA ao Contrato PJ 16/12** (lote 15) – fls. 13.600/13.665 e fls. 13.700/13.716; **4º e 5º TA ao Contrato 29/12** (lote 14) – fls. 13.718/13.784.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 02511/12

3/5

Citada acerca dos relatórios da Auditoria de fls. 13.785/13.791 e 13.481/13.486, a atual Superintendente da SUPLAN, **Senhora SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**, apresentou o **Termo Aditivo nº 10 ao Contrato nº PJU 16/2012** às fls. 13.796/13.851 (**Documento TC nº 22.445/15**) e a defesa de fls. 13.852/13.896 (**Documento TC nº 23.969/15**), contendo inclusive o **1º TA ao Contrato nº 17/2012** (fls. 13866/13867), **2º TA ao Contrato nº 13/2012** (fls. 13870/13871), **1º TA ao Contrato nº 13/2012** (fls. 13874/13875), **1º TA ao Contrato nº 21/2012** (fls. 13878/13879), **1º TA ao Contrato nº 28/2012** (fls. 13882/13883), que a Divisão de Licitações e Contratos – DILIC analisou e concluiu (fls. 13.899/13.901), nos seguintes termos:

1. quanto à análise do cumprimento da decisão da **Resolução RC1 TC 264/2.014**, a auditoria registra que **permanece a ausência da juntada** do parecer jurídico nos **aditivos nº 01 e 02**, referente ao **Contrato PJ 13/2012** - lote 07.
2. com relação à apreciação do **10º TA ao Contrato PJ 16/12** (lote 15), considerando a natureza acessória do aditivo em questão, registre-se o entendimento de que **esta análise fica pendente** até a juntada dos pareceres jurídicos relativos a este procedimento licitatório.

Novamente chamada aos autos, desta vez, por intimação, a atual Superintendente da SUPLAN, **Senhora Simone Cristina Coelho Guimarães**, apresentou o **Termo Aditivo nº 10 ao Contrato nº 15/2012** (fls. 13.904/13.917) e a defesa de fls. 13.918/13.923 (**Documento TC nº 30.316/15**), que a DILIC analisou e concluiu (fls. 13.926/13.927) pelo **cumprimento** da decisão consubstanciada na **Resolução RC1 TC 264/2.014** pelo defendente, bem como o entendimento de que não foram encontradas irregularidades nos **aditivos 10º TA ao Contrato PJ 16/12** (lote 15) e **10º TA ao Contrato PJ 15/12** (lote 06). Também por sanar a irregularidade relativa à ausência de parecer jurídico nos **termos aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 13/2012** (fls. 13.926).

Citada (fls. 13.928), a atual Superintendente da SUPLAN, **Senhora SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**, para apresentar os **Termos Aditivos nº 01 ao 06 do Contrato nº 16/2012**, **9º TA ao Contrato nº 15/2012**, encartou somente o **Termo Aditivo nº 12 ao Contrato nº 15/2012** (fls. 13931/13988), sob a sua responsabilidade.

Às fls. 13.989 consta despacho, encaminhando os autos à Auditoria, a fim de que se manifestasse acerca do **Termo Aditivo nº 12 ao Contrato nº 15/2012** (fls. 13931/13988), recém acostado, bem como **concluir a análise acerca da Concorrência nº 01/2011, Contratos nº 15/2012** (fls. 13493/13510) e **28/2012** (fls. 13511/13527) e **dos seguintes termos aditivos: 1º TA ao Contrato nº 14/2012** (fls. 11.338/11.339), **1º e 2º TA ao Contrato nº 17/2012** (fls. 11.041/11.042 e 11.380/11.381), **1º TA ao Contrato nº 21/2012** (fls. 11.138/11.139) e **TA nº 01 ao Contrato nº 28/2012** (fls. **13.307/13.308**).

Atendendo ao despacho de fls. 13.989, a DILIC elaborou o relatório de fls. 13.990/13.994, no qual registrou que foram encontradas as seguintes irregularidades:

1. ausência de toda a documentação do **TA nº 11 ao Contrato PJ 15/2012**;
2. ausência de justificativa técnica do **TA nº 02 ao Contrato PJ 17/2012**;
3. ausência de planilha com os acréscimos, supressões e inclusões de itens novos, Justificativa Técnica, Parecer Jurídico e comprovação de Regularidade Fiscal da Empresa contratada, referentes ao **TA nº 01 ao Contrato nº 28/2012**.

Intimada para exercer o contraditório e a ampla defesa, acerca do último pronunciamento da Auditoria, a Diretora Superintendente da SUPLAN, **Senhora Simone Cristina Coelho Guimarães**, apresentou a defesa de fls. 13.997/14.048 (**Documento TC nº 63.588/15**), contendo, dentre outros documentos, o **Termo Aditivo nº 11 ao Contrato PJU nº 15/2012** (fls. 13.999/14.000) e o **Termo Aditivo nº 01 ao Contrato PJU nº 28/2012** (fls. 14.012/14.013), que a DILIC (fls. 14.051/14.052) entendeu como **regulares** os Termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 02511/12

4/5

Aditivos nº 11 ao Contrato PJU nº 15/2012, TA nº 02 ao Contrato PJU nº 17/2012 e nº 01 ao Contrato PJU nº 28/2012, estando de acordo com o que determina a Lei.

Às fls. 14.054, consta novo despacho do Relator, nos seguintes termos:

*Muito embora a Auditoria tenha concluído a sua análise (fls. 14.051/14.053) em relação aos **Aditivos nº 11 ao Contrato PJU nº 15/2012, TA nº 02 ao Contrato PJU nº 17/2012 e nº 01 ao Contrato PJU nº 28/2012**, verifica-se que não foi atendido, na sua totalidade, o despacho do Relator às fls. 13.989.*

Atendendo ao pedido, a DILIC elaborou o relatório de fls. 14.055/14.057, no qual concluiu, de forma generalizada, pela **regularidade** do procedimento licitatório em questão, seus contratos decorrentes e seus respectivos termos aditivos.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Data venia o entendimento da Auditoria (fls. 13.785/13.791), mas, através da **Resolução RC1 TC 264/2014**, apenas foi determinado o desentranhamento dos documentos de fls. 8761/8778 para posterior juntada aos autos do **Processo TC nº 02512/12** e, em seguida, o retorno destes autos ao seu trâmite normal, não havendo necessidade de verificação de cumprimento de decisão à exceção desta.

Nesta ocasião, ante a ausência da Responsável em enviar os termos aditivos solicitados no despacho às fls. 13928 (**Termos Aditivos nº 01 ao 06 do Contrato nº 16/2012**) e **9º TA ao Contrato nº 15/2012**), por economia processual, merecem ser julgados os demais instrumentos anexados a estes autos, sem prejuízo de **assinção de prazo** para a adoção de providências.

Isto posto, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

- JULGUEM REGULARES a Concorrência nº 01/2011**, os contratos e os termos aditivos dela decorrentes, a seguir relacionados:

Contrato PJ	Termos Aditivos nº
13/2012	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10
14/2012	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07
15/2012	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11 e 12
16/2012	07, 08, 09 e 10
17/2012	01, 02, 03, 04, 05
18/2012	01, 02, 03, 04, 05 e 06
19/2012	01, 02, 03, 04 e 05
20/2012	01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07
21/2012	01, 02, 03, 04, 05 e 06
25/2012	01, 02, 03, 04, 05 e 06
26/2012	01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07
28/2012	01, 02, 03 e 04
29/2012	01, 02, 03, 04 e 05
49/2012	01, 02 e 03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 02511/12

5/5

2. **ASSINEM** o prazo de **15 (quinze)** dias a atual Superintendente da SUPLAN, Senhora **SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**, para apresentar os **Termos Aditivos nº 01 ao 06 do Contrato nº 16/2012** e o **9º TA ao Contrato nº 15/2012**, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02511/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão realizada nesta data, por:

1. **JULGAR REGULARES a Concorrência nº 01/2011, os contratos e os termos aditivos dela decorrentes, a seguir relacionados:**

Contrato PJ	Termos Aditivos nº
13/2012	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10
14/2012	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07
15/2012	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11 e 12
16/2012	07, 08, 09 e 10
17/2012	01, 02, 03, 04, 05
18/2012	01, 02, 03, 04, 05 e 06
19/2012	01, 02, 03, 04 e 05
20/2012	01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07
21/2012	01, 02, 03, 04, 05 e 06
25/2012	01, 02, 03, 04, 05 e 06
26/2012	01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07
28/2012	01, 02, 03 e 04
29/2012	01, 02, 03, 04 e 05
49/2012	01, 02 e 03

3. **ASSINAR** o prazo de **15 (quinze)** dias a atual Superintendente da SUPLAN, Senhora **SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**, para apresentar os **Termos Aditivos nº 01 ao 06 do Contrato nº 16/2012** e o **9º TA ao Contrato nº 15/2012**, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2016.

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO